

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, e salvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for 'Capital e Interior' and 'Exterior' showing subscription rates for Semestre and Ano.

FUNCIÓNARIOS

Table with columns for 'Capital e Interior' and 'Exterior' showing subscription rates for Semestre and Ano.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas ingressar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e das iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

garam próximo ao agravo por votação unânime.

Nº 43.749 - Guanabara - Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa - Embargante: Maria Luiza Sternberg de Oliveira e outros - Embargada: União Federal. - Unânimemente, desproveram os embargos. Advogado dos Embargantes: Selo Bastos Peçchioli.

Nº 44.384 - São Paulo - Relator o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa (R.L.) - Embargante: Fundação Antônio e Helena Zerrener (Advogado: Dario de Almeida Magalhães) - Embargado: Procurador-Geral da Justiça. - Impedido o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho, falaram os Drs. Dario de Almeida Magalhães, pelo Embargante e Mário Amaral Vieira pelo Embargado. Não tomou parte o Exmo. Sr. Ministro Vitor Nunes Leal, pois funcionou o substituto do Exmo. Sr. Ministro Rocha Laganá. Reverteram os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, vencido o Sr. Ministro Ary Franco.

Reforma do Regimento

O Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa propôs a seguinte Emenda Regimental, incluindo-se como § 3º do art. 37:

§ 3º Quando participem do julgamento de arguição de inconstitucionalidade, como substitutos, juizes do Tribunal Federal de Recursos, e não se tenha completado o quorum legal, não estando licenciados os Ministros substitutos, terá este voto, pela ordem decrescente de antiguidade:

Justificação

Visa à alteração regimental sem prejuízo dos votos de juizes já convocados, evitar novas convocações suplementares para julgamento da Matéria Constitucional, proporcionando-se a participação de Ministros pelo término de licença se encontrem no exercício de suas funções.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente Barros Barreto mandou a Emenda à Audiência de Comissão Regimental.

Visita de S. M. o Imperador da Abissínia

O Exmo. Sr. Ministro Presidente Barros Barreto comunicou aos seus pares, que amanhã, terça-feira, às 17 horas, visitará o Tribunal S. M. o Imperador da Abissínia, designou o Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Hungria para fazer a saúção oficial.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1960. - Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

ORDEN DO DIA PARA A SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Ação Recorsória

Nº 527 - Guanabara - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas - Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa. - Autora: Prefeitura do Estado da Guanabara - Réus: 1º Cia. Ferro-Carril Jardim Botânico; 2º Empreendimentos Urbanos S. A.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1960. - Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

ATA DA TRIGESIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 23 DE SETEMBRO DE 1960

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto - Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Meeiros Silva - Secretário, o Senhor Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

Conflicto de Jurisdição

Nº 2.600 - Rio Grande do Sul - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira - Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Guaiiba - Suscitada: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. - Unânimemente, julgarão competente a 6ª

(*) Republicada por ter havido engano no nosso original.

(*) Republicada por ter havido engano no nosso original.

Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1960. - Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

ATA DA TRIGESIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 9 DE SETEMBRO DE 1960

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto - Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Meeiros Silva - Secretário, o Senhor Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

Recurso Extraordinário

Nº 42.604 - São Paulo - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho - Embargante: União Federal - Embargada: Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. - Foram rejeitados os embargos. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1960. - Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

Primeira Turma

"Ordem do Dia" para a sessão de quinta-feira, dia 15 de dezembro de 1960.

Agravo de Instrumento Criminal. Nº 23.675 - Paraíba - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho - Agravante: Banco do Estado - Agravados: Aníbal Fressato, Arçacio Correia Lima e outros - (Advogado do Agravante: Nelson José Castellano)

Cartas Testemunháveis Criminais

Nº 23.475 - São Paulo - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Suplicante: Amal Wehba - Suplicada: Justiça Pública - (Advogado do Suplicante: Alcides Maioli)

(*) Republicada por ter havido engano no nosso original.

Nº 23.876 - São Paulo - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Suplicante: Clemente Rando - Suplicada: Justiça Pública - (Advogado do Suplicante: João Faria)

Recurso Extraordinário Criminal

Nº 46.523 - São Paulo - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria - Recorrente: Justiça Pública - Recorridos: Antonio Faria e outros - (Advogado dos Recorridos: João Bernardes da Silva)

Agravos de Instrumento

Nº 32.443 - São Paulo - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Agravante: Petersen Irmãos & Cia. Ltda. - Agravado: Hugo Fernando Lopes - (Advogado do Agravante: Cyro Biná Fonyat)

Nº 22.465 - Guanabara - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Agravante: Adolfo Gerstler - Agravado: Samuel Rodrigues de Oliveira - (Advogado do Agravante: Luiz de Castro e Costa)

Nº 22.469 - Guanabara - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Agravante: Auto Mecânica Seguro Ltda. - Agravado: Bernardo dos Santos - (Advogado do Agravante: Steiner do Couto)

Nº 22.579 - Minas Gerais - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Agravante: Luvy S. A. - Indústrias Químicas - Agravado: Banco do Brasil S. A. - (Advogado da Agravante: Caio Mario da Silva Pereira)

Nº 22.631 - São Paulo - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Agravante: Fábrica de Papel Carioca S. A. - Agravados: Joaquim Emílio dos Santos e outros - (Advogado da Agravante: José S. de Campos Marques)

Nº 22.632 - Guanabara - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco - Agravante: Indústrias Mácedo Serra Ltda. - Agravado: Manoel Ro-